

Resolução CMH nº 21, de 28 de setembro de 2006

Estabelece as condições para retorno, às contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, pela COHAB-SP, dos contratos de alienação e de financiamento, das retribuições mensais das permissões de uso.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, na forma do artigo 4º da Lei nº 13.425 de 02 de setembro de 2002,

RESOLVE:

I) Estabelecer que a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, na qualidade de Agente Operador do FMH, deverá creditar **em conta específica vinculada** ao Fundo, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente ao da competência, os valores efetivamente recebidos das prestações dos contratos de alienação e de financiamento (amortização, juros), das retribuições líquidas mensais das permissões de uso e das amortizações extraordinárias com recursos próprios ou por sinistro, **na proporção da participação dos recursos do FMH nos investimentos.**

1) A todos os valores acima especificados, deverão ser acrescidos aqueles correspondentes a atualizações, juros moratórios e multa efetivamente recebidos nos pagamentos com atraso pelos beneficiários;

2) Sobre os créditos efetuados a favor do FMH, pelo Agente Operador COHAB-SP, após as datas limites fixadas nesta Resolução, incidirá atualização, “pró-rata die”, pelo mesmo índice que atualiza os saldos devedores dos contratos de venda e de financiamento, desde a data limite fixada para o crédito, inclusive, até a data do efetivo crédito, exclusive;

3) O controle contábil dos valores acima referidos deverá permitir discriminar os valores das prestações ou das retribuições mensais das permissões de uso, daqueles referentes às multas e juros de mora, quando for o caso, bem como a identificação dos correspondentes à atualização monetária, no caso em que a COHAB-SP venha a efetivar os créditos após as datas limites estipuladas nesta Resolução.

II) A COHAB-SP deverá manter demonstrativo dos valores das diferenças entre a expectativa de arrecadação e o que foi creditado ao FMH, mês a mês, atualizados pelo mesmo índice usado para os saldos devedores dos contratos vinculados ao FMH.

III) No mês de janeiro, a COHAB-SP deverá apresentar relatório especial de prestação de contas do **exercício anterior** ao FMH identificando:

- 1) os beneficiários e respectiva inadimplência atualizada em valor, caracterizada no período;
- 2) situação cadastral demonstrando a existência ou não de providências de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial em tramitação;
- 3) totalização dos valores correspondentes à inadimplência caracterizada no período sem registro de providências de cobrança (administrativa, extrajudicial ou judicial) exceto para os casos amparados em impedimento legal.

IV) A COHAB-SP, na qualidade de Agente Operador, deverá providenciar até 31 de março que todos os casos enquadrados no **item III, subitem 3**, estejam com registro cadastral de providências de cobrança (administrativa, extrajudicial ou judicial), gerando o respectivo demonstrativo que deverá ser encaminhado juntamente com a prestação de contas mensal ao FMH em abril.

1) Para os casos em que a COHAB-SP efetivou as providências de cobrança com o respectivo registro cadastral, não será exigido o retorno ao FMH dos respectivos valores da inadimplência caracterizada no exercício anterior;

2) Para os casos em que a COHAB-SP não efetivou as providências de cobrança com o respectivo registro cadastral, sem motivo de impedimento legal, será exigido o retorno ao FMH dos respectivos valores da inadimplência caracterizada no exercício anterior até o 10º (décimo) dia útil do mês de abril.

V) Para efeito do que trata esta Resolução, o percentual de participação dos recursos do FMH nos investimentos, que servirá de referência para o retorno dos contratos, será aquele calculado no Fechamento do Custo Financeiro do respectivo empreendimento ao término da fase de produção e respectivo Termo de Conclusão Total de Obras.

VI) Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMH nº 03, de 17 de setembro de 1997.

Orlando de Almeida Filho
Presidente do Conselho Municipal de Habitação